EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2025

A recorrente **NINJAS BURGER LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.067.557/0001-90, sediada na Rua Terena, nº 110, Araponguinhas, Timbó – SC, CEP 89.120-000, devidamente identificado e qualificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 135/2025, neste ato representado pela sócia Laynara Katiely da Silva, CPF nº 604.911.273-83, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de inabilitação desta recorrente.

Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

> *"§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

RAZÕES RECURSAIS

Preclaro Julgador,

1 - INTROITO

Consubstancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado ao Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO E GESTÃO DA 19ª FESTA DA NATUREZA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2025, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, descritos e especificados no anexo I, tudo conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas no edital, seus anexos e as constantes no Termo de Referência.

Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para lote de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público.

Após as rodadas de lances, e inabilitação de empresas, sagrou-se vencedor, com a melhor proposta. O preço encontra-se dentro das condições financeiras e legais para atender ao pleito disputado.

De forma sucinta e objetiva, tendo ocorrido a sessão de licitação de forma eletrônica, relacionada ao Pregão Eletrônico nº 370/2025, a empresa **NINJAS BURGER LTDA** classificou-se apta aos lances. Posteriormente, foi julgado inabilitado pelo pregoeiro, *alegando:*

Inabilitado o licitante NINJAS BURGER LTDA pelo motivo: Licitante 1 está inabilitada. Motivos da inabilitação:

ITEM 13.1.4.4 - A licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica desacompanhado do registro no Conselho Regional de Administração – CRA, não atendendo integralmente ao disposto no item 13.1.4.4 do edital, motivo pelo qual não restou comprovado de forma válida a capacitação técnico-profissional exigida.

ITEM 13.1.4.8.4 - Embora relacionado na equipe, faltou a comprovação de vínculo do profissional Geremias Floriano com a licitante ou com a empresa subcontratada.

ITEM 13.1.4.8.5 - Ausência da cópia dos certificados de capacitação em NR10, NR18 e NR35 dos profissionais indicados, Aguinaldo Francisco Correa, Ivan Mette, Josef Wagner e Jackson Alves Amaral.

ITEM 13.1.4.15.1 - A licitante apresentou apenas contrato firmado com a empresa subcontratada, sem, contudo, comprovar o vínculo direto da profissional de Engenharia Ambiental indicada com a própria empresa licitante, conforme exigido no item 13.1.4.15.1 do edital.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS – CREA e demais alegações

O recurso deriva da lesividade da decisão aos interesses do manifestante.

Este edital ja passou pelo Tribunal de Contas o qual constatou diversas irregularidades, sendo assim o edital possuia direcionamento, o qual foi alterado graças a solicitação do Tribunal de Contas, pois os moldes destes foram os mesmos usados em outras cidades que para a surpresa de todos sempre a mesma empresa é habilitada, devido a quantidade de exigências desproporcionais para tal evento, viu-se que o direcionamento foi nitido, o que abriu os olhos, inclusive para denúncias no Ministério Publico e Tribunal de Contas.

Diante dos fatos da inabilitação, houve falta de profissionalismo da Pregoeira, visto que segundo ela, houve uma equipe analisando os documentos, os quais nenhum da equipe viu que realmente havíamos anexado os documentos que ela dizia Faltantes? Estranhamente uma EQUIPE não consegue verificar os documentos, sendo que que os documentos estão anexados. Ou será que foi apenas uma pessoa analisando?

Vejamos:

A mesma alegou que a licitante entregou o atestado de capacidade técnica, porém sem as informações do CRA, o que de fato é ERRADO! Pois sim, foi anexo aos documentos.

A mesma diz que a engenheira ambiental não esta vinculada na empresa contratada pela licitante, pois bem, no certificado do CREA da empresa consta a mesma como responsável técnica, ainda mais que a mesma ja prestou serviços para diversos outros eventos como mostrado nos documentos.

A mesma diz que os ENGENHEIROS não apresentaram NR, visto que engenheiros não fazem a EXECUÇÃO, fazem apenas o acompanhamento/supervisionam os TÉCNICOS/ (que apresentaram as NRs), sendo os engenheiros apenas RESPONSÁVEIS pela EXECUÇÃO, além disso conforme o CREA/SC os mesmos a partir do momento que se formam em Engenharia ja estão aptos a cumprir qualquer exigência, sendo cada área dentro da Engenharia respeitada, são inclusive os Engenheiros que fornecem a certificação aos Técnicos dos cursos de NR. Um exemplo de apenas uma das areas:

De: Maria Da Paz Silva
Enviada em: Friday, 22 August 2025 4:11 pm
Para: tecnico@crea-sc.org.br
Assunto: Re: DUVIDA

Ao concluir a Engenharia de Segurança do Trabalho o profissional está apto para exercer suas atribuições.
•••

Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria da Paz Silva
Assessora Técnica. Matrícula 583
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC
Rod. Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi.
Florianópolis, SC CEP 88034-001
Telefone: 48 3331-2101
Correio eletrônico: pazsilva@crea-sc.org.br



Sendo assim, nos surpreende e causa tamanha estranhesa que com todos os documentos anexos conforme termos do edital, a licitante foi declarada inabilitada. Nos causa estranhesa que conforme varios atestados de capacidade técnica demonstrados pelas empresas terceirizadas a comissão de licitação e/ou a pregoeira não conseguiu visualizar a capacidade de atendimento desta licitante para com o evento.

Com a falta de analise completa dos documentos da licitante, além de estranhesa, nos trás tambem dúvidas e incerteza quanto a execução de todo o processo licitatório, além de prejuízos, visto que documentos importantes ANEXADOS a este processo “simplesmente” não foram vistos.

A empresa demonstrou aptidão conforme atestados de capacidade técnica apresentados, além de demonstrar que possui todos os documentos conforme a legislação exige. O que parece é que foram criados motivos para a inabilitação, mesmo estes não existindo.

Conforme a legislação, a pregoeira poderia abrir diligências para tirar as dúvidas sobre os documentos faltantes, e a mesma nem isso fez. O que demonstra o total despreparo com esta licitação, ou então devido a quantidade de documentos solicitados, visto que é exacerbante.

A quantidade de empresas que participaram deste edital ja demonstra a falta de interesse de participar, visto que o edital estava direcionado, visto que é vergonhoso copiarem o edital de

outra prefeitura, ou então pior, de terem recebido um termo de referência de uma empresa em questão.

Sendo assim, solicitamos que seja novamente verificado os documentos e as demais dúvidas quanto as NR com o CREA/SC. Pois como colocaram isso em edital, deveriam de saber que os engenheiros não fazem a EXECUÇÃO, e sim o acompanhamento além da responsabilidade demonstrada perante ART. **Inclusive conforme abaixo, o Tribunal de Contas achou irregular trazer exigências restritivas quanto ao impedimento técnico, o que novamente esta sendo feito com tais exigências.**

No mais, é nitido a habilitação da empresa NINJAS BURGER LTDA.

Vejamos o que o Tribunal de Contas havia retornado para a Prefeitura de Doutor Pedrinho referente a questão do CREA sobre a responsabilidade:

Legislação aplicada conforme retorno do Tribunal de contas:

"A Lei (federal) n.º 14.133/2021 determina, em seu art. 67, inciso I, que a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a "V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso" (grifou-se), dentre outros. O caso para a exigência de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é a contratação de prestador de serviços que atuem exclusivamente com ações de engenharia, como construtoras ou escritórios de engenharia civil.
***Trata-se de exigência restritiva**, na medida em que afasta a possibilidade de participação de pessoas e empresas não registradas no CREA que poderiam fornecer ou prestar o objeto **sem qualquer impedimento técnico**. O TCE/SC entende como irregular essa imposição, conforme, por exemplo, as Decisões Plenárias n.ºs 240/2018 (subitem 2), 437/2018 (subitem 2.1.), 282/2022 (subitem 1.1. e 6.1.2.) e 1220/2024 (subitem 4). Esta irregularidade ocorre por afronta ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, 9º, inc. I, e 67, inc. I, da Lei (federal) n.º 14.133/2021, além de todos os precedentes acima mencionados." GRIFO NOSSO.*

A exigência trás impedimento técnico, visto que foi informado todos os engenheiros, visto que todos possuem DIPLOMA de formação em Engenharia, cada um na sua area de atuação, cada um com responsabilidade, cada um contendo conhecimento das NRs solicitadas, inclusive podendo fornecer certificação aos TÉCNICOS. Além disso frisando que nenhum engenheiro irá EXECUTAR, irá apenas SUPERVISIONAR e ter RESPONSABILIDADE conforme ART. Porque solicitar NR se não haverá EXECUÇÃO dos engenheiros?

Importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A Lei Federal 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;" (g.n.)*

2 – DAS NORMAS EDITALÍCIAS

Dever de Abrir Diligência

Conforme estabelece o § 7º do artigo 48 da Lei 14.133/2021. Esse artigo determina que:

§ 7º - Quando a proposta ou a documentação de habilitação estiver incompleta ou irregular, mas houver possibilidade de ser sanada, o pregoeiro deverá proceder à diligência para exigir o cumprimento das condições de habilitação e classificação, conforme disposto no edital."

No nosso caso, não houve qualquer diligência para sanar qualquer duvida quanto a habilitação.

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital (Acórdão TCU nº 2.459/2013-Plenário), sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida na legislação alhures citada.

As diligências, portanto, possuem por escopo: **1)** o esclarecimento de dúvidas; **2)** obtenção de informações complementares; **3)** saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Consequências da Falta de Diligência

A falta de diligência por parte do pregoeiro não apenas comprometeu a transparência e a legalidade do processo, mas também infringiu o princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações. A ausência de uma oportunidade para esclarecer dúvidas configura uma violação aos direitos da empresa, prejudicando o andamento justo e equitativo do certame.

3. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Destacamos que, conforme registrado na sessão pública, a proposta apresentada pela recorrente demonstra economia significativa.

O princípio da ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrente demonstra sua capacidade de prestar os serviços requeridos com qualidade e conformidade, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital.
Cabe ressaltar que a avaliação criteriosa das propostas, além de considerar o critério de menor preço, deve ponderar outros fatores que garantam a qualidade dos serviços. Contudo, a recorrente atende a todos os critérios estabelecidos no edital e, ao oferecer um preço mais competitivo, evidencia sua competência em promover economia ao erário público.

Tal como cunhado por Marçal (2012.p. 61), o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

Para a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013, p.350):

> *"...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo".*

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva (2008. p.666):

> *"A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo".*

Segundo Justen Filho, fica configurada, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração, com vistas à satisfação dos interesses mais desejados dos seus administrados. (2012, p.61).

4 - CONCLUSÃO

Enfim, vê-se claramente que a empresa **NINJAS BURGER LTDA** atende as normas das legislações pertinentes a licitações, bem como, edital de licitação e que tendo sido julgado inabilitado no certame, a recorrente encontra-se prejudicada e tendo seu direito de ser declarado vencedor, cerceado, requer:

a) Seja conhecido o presente recurso e ao final, julgado procedente.

b) Que anule a decisão de inabilitação da empresa NINJAS BURGER LTDA, refazendo os atos a partir do momento da ilegalidade, podendo aproveitar os atos anteriores não eivados de ilegalidade.

c) Declarar NINJAS BURGER LTDA vencedora para o lote por atender todas exigências do edital e legislações vigentes.

d) Solicitar diligências em possiveis duvidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Timbó, 27 de Agosto de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAYNARA KATIELY DA SILVA
Data: 27/08/2025 12:03:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laynara Katiely da Silva
CPF nº 604.911.273-83

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº:00923/2025

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
NINJAS BURGER LTDA	3852

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
42.067.557/0001-90	R$ 20.000,00

ENDEREÇO

RUA TERENA., Nº 110 - ARAPONGUINHAS - TIMBÓ - SC - CEP: 89120000

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho. Esta certidão não comprova a regularidade do Responsável Técnico. É necessário emitir uma Certidão própria para comprovar sua regularidade, nos termos da Lei Nº 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934/67, para exercer a(s) atividade (s) de:
SERVIÇO E VENDA DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL - PROPRIETÁRIO DE LANCHONETE, INDEPENDENTE. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, NÃO CONSUMIDAS NO LOCAL DE VENDA - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE BEBIDAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS.

RESPONSAVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
LAYNARA KATIELY DA SILVA	34610
DATA INICIO	**DATA FIM**
24/05/2021	INDETERMINADO

FLORIANÓPOLIS (SC), 18 de junho de 2025

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2025

Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
6b36dbf1-120f-4e62-8230-2bafeb0a4c6e

CRA-SC
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº:00913/2025

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
LAYNARA KATIELY DA SILVA	34610

CPF	RG
604.911.273-83	06076005531

TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF	ADMINISTRADOR

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) LAYNARA KATIELY DA SILVA está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 34610, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X
X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

FLORIANÓPOLIS (SC), 17 de junho de 2025

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2025

E S T A C E R T I D Ã O N Ã O C O N T É M E M E N D A S N E M R A S U R A S

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
1652ac2c-4b39-4b68-8faf-f710aebcad3a

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2025 **10030664-8**
Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

ROGERS GALVANI
Título Profissional: Engenheiro Civil
RNP: 2510298402
Registro: 111276-5-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: NINJAS BURGER LTDA
CPF/CNPJ: 42.067.557/0001-90
Endereço: RUA TERENA
Nº: 110
Complemento:
Bairro: ARAPONGUINHAS
Cidade: RIO DOS CEDROS
UF: SC
CEP: 89121-000
Valor: R$ 900,00
Ação Institucional:
Contrato:
Celebrado em:
Vinculado à ART:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: NINJAS BURGER LTDA
CPF/CNPJ: 42.067.557/0001-90
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO
Nº: 3569
Complemento:
Bairro: MOSQUITO
Cidade: AGRONOMICA
UF: SC
CEP: 89188-000
Data de Início: 25/07/2025
Previsão de Término: 27/07/2025
Coordenadas Geográficas: -27.285083 -49.746301
Finalidade:
Código:

4. Atividade Técnica

Montagem Desmontagem
Palco
Dimensão do Trabalho: 50,00 Metro(s) Quadrado(s)

Montagem Desmontagem
Estrutura não especificada
Dimensão do Trabalho: 30,00 Metro(s)

Montagem Desmontagem
Estrutura Metálica
Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

Montagem Desmontagem
Proteção de Instalações elétricas em Baixa Tensão
Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

Montagem Desmontagem
Tenda
Dimensão do Trabalho: 500,00 Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Montagem/desmontagem de 5 tendas de 10x10m, 30 metr. de grades de proteção e um portal de 5x3m, no evento"Festa do Agricultor e do Motorista de Agronômica"realizado dias 25 a 27/JUL/2025,Palco Eventos

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 24/07/2025: TAXA DA ART A PAGAR
Valor ART: R$ 103,03 | Data Vencimento: 04/08/2025 | Registrada em:
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.
AGRONOMICA - SC, 24 de Julho de 2025

ROGERS GALVANI
018.502.219-79

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica – SC, atesta para os devidos fins que a empresa **NINJAS BURGER LTDA,** sob responsabilidade técnica da Sra. Laynara Katiely da Silva, inscrita no Conselho de Administração – CRA/SC Sob nº. 34610, CPF: 42.067.557/0001-90, empresa estabelecida na Rua Terena, 110, Bairro Araponguinhas, Timbó, SC, CNPJ 42.067.557/0001-90, forneceu os serviços abaixo especificados, com qualidade e pontualidade:

Pregão Eletrônico: n° PR 11/2025 – Processo Adminstrativo n °95/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÕES DA FESTAS QUE SÃO, A FESTA ALUSIVO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – EDIÇÃO 2025, 61 ANOS PARA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC NOS DIAS 06, 07 E 08 DE JUNHO DE 2025, E A FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC – EDIÇÃO 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 25, 26, E 27 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA E OUTRAS ATRAÇÕES MUSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS.

Item 01: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de organização e realização a festa alusivo do município de Agronômica/SC – edição 2025, 61 anos para emancipação político-administrativa do município de Agronômica/SC nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2025, com fornecimento das estruturas, divulgação, segurança, limpeza, atrações musicais e demais serviços.
Público estimado: 10 mil pessoas
Local: Parque de Eventos de Agronômica – CTG

Item 02: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de organização e realização da festa do agricultor do município de Agronômica/SC – edição 2025, a ser realizada nos dias 25, 26, e 27 de julho de 2025, no município de Agronômica/SC, com fornecimento das das estruturas, divulgação, segurança, limpeza, atrações musicais e demais serviços.
Público estimado: 3 mil pessoas
Local: Parque de Eventos de Agronômica – CTG

Atestamos que os serviços prestados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e

responsabilidade com as obrigações assumidas.

A empresa Ninjas Burger Ltda tambem disponibilizou o Engenheiro Civil que foi responsável técnico pela parte da montagem e desmontagem das estruturas o Sr. Rogers Galvani inscrito no CREA/SC sob nº 111276-5 e apresentou a ART 1003066408.

Agronômica/SC, 14 de agosto de 2025.

LENON SERPA DAMAZIO:06757857901
Assinado de forma digital por LENON SERPA DAMAZIO:06757857901
Dados: 2025.08.14 16:41:45 -03'00'

LENON SERPA DAMAZIO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE AGRONÔMICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Mazzuco Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda
Número de registro: 208803-4 — Data de aprovação: 10/04/2024
Tipo de registro: Registro Matriz — CNPJ: 36.318.266/0001-24

Endereço de contrato:
Rua Paraíba, 50 — Bairro: Divinéia
CEP: 89121-000 — Cidade: Rio dos Cedros — Estado: SC
Telefone: (47) 9 8815-1664

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 1 — Data da certificação: 17/01/2023
Capital social atual: R$10.000,00 - (dez mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:
Atividades Técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitada(s) a(s) área(s) de Engenharia Ambiental, para: serviços de engenharia ambiental; coleta de resíduos não perigosos; controle de pragas urbanas; atividades de limpeza.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 170331-4 — RNP: 2519070714
Nome: Tamires Duarte Silva Cristovao
Pedido para anotação: 09/04/2024 — Data de validade: Indeterminada
Título:
Engenheira Ambiental
Atribuições do profissional:
Artigo 2 da resolucao 447/2000, do confea.
Vínculo técnico aprovado em: 10/04/2024 — Órgão: Não Informado
Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.
Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 15/08/2025 14:09:02, válida até 31/03/2026.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: TAMIRES DUARTE SILVA CRISTOVAO **CPF: 095.200.759-25**

Registro no CREA-SC: 170331-4 Registro nacional: 2519070714 Data do Registro: 14/01/2019

2. Formações

Data: 22/02/2019 Título: Engenheira Ambiental

Instituição de ensino: Centro Universitário Leonardo da Vinci

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 2 da resolucao 447/2000, do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 15/08/2025 14:06:18 válida até 31/03/2026.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 UF de recebimento:SC PAGA em 14/01/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/1 UF de recebimento:SC PAGA em 26/03/2024